



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 123/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 2 de agosto de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 123/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 88/2021.

O objetivo é alterar a Lei nº 2.873/2007, especificamente em relação à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Nas justificativas, o proponente Executivo Municipal, alega sobre a importância do Conselho Gestor, de forma que foi identificada a necessidade de alteração pontual, a fim de torná-lo um órgão autônomo e deliberativo.

O objeto da proposição é simples e desmerece maiores digressões a respeito, até porque a alteração é pontual e diz respeito somente à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.





Conselho Gestor Lei Ordinária nº 2.873, de 27 de novembro de 2007

- I – Prefeito do Município de Pato Branco;
 - II – Um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que exercerá a sua Vice-Presidência;
 - III – Um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB;
 - IV – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
 - V – Um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
 - VI – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - Acepb;
 - VII – Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – Area;
 - VIII – Um representante da Caixa Econômica Federal;
 - IX – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- § 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.
- § 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.
- § 4º. Os membros acima identificados possuirão seus respectivos suplentes.
- § 5º. Os representantes do Conselho Gestor, com exceção do Prefeito Municipal, possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão permanente de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - 2 (dois) representantes da União das Associação de Moradores de Pato Branco;
- VII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
- VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR).





II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 21 de setembro 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 123/2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

